



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ Nº 23.043.870/0001-43

Rod. Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Cx. Postal 18 - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 01/2017

“Altera a redação do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”

A mesa diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, nos termos do artigo 27, III, §3º, da Lei Orgânica do município, faz saber que o Prefeito Municipal elaborou, o plenário aprovou e ela promulga a presente Emenda Modificativa:

Art. 1º- Fica modificado no art. 90, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso, acrescentando o parágrafo 1º, que terá a seguinte redação:

“Artigo 90, da Lei Orgânica Municipal:

§1º. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual das diversas unidades gestoras da Administração Pública Municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento à Câmara Municipal:

a) Plano Plurianual: até o dia 31 de agosto, do primeiro ano do mandato;

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 20 de setembro de cada exercício;

c) Lei Orçamentária Anual: até o dia 20 de outubro de cada exercício.”

Art. 2º- Ao art. 90, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso, acrescentando os parágrafos 2º e 3º, que terão as seguintes redações:

“§2º. A Câmara Municipal apreciará os instrumentos de planejamento, devolvendo-os ao Executivo devidamente aprovados nos seguintes prazos:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ Nº 23.043.870/0001-43

Rod. Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Cx. Postal 18 - CEP 68.193-000 - Novo Progresso - Pará

- a) *Plano Plurianual: até o dia 10 de outubro do primeiro ano do mandato;*
- b) *Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 20 de novembro de cada exercício;*
- c) *Lei Orçamentária Anual: até o dia 15 de dezembro de cada exercício.*

§3º. Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos no §2º, deste artigo, sem que tenha concluído a votação, a Câmara passará a realizar sessões diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as outras matérias em tramitação.”

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso/PA, em 12 de abril de 2017.


Francisco Lazarin Vieira
Presidente


Edemar Onetta
1º Secretário Designado


Juarez Cíviero
2º Secretário



Imprimir a Matéria

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2017

"Altera a redação do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências"

A mesa diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, nos termos do artigo 27, III, §3º, da Lei Orgânica do município, faz saber que o Prefeito Municipal elaborou, o plenário aprovou e ela promulga a presente Emenda Modificativa:

Art. 1º- Fica modificado no art. 90, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso, acrescentando o parágrafo 1º, que terá a seguinte redação:

"Artigo 90, da Lei Orgânica Municipal:

§1º. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual das diversas unidades gestoras da Administração Pública Municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento à Câmara Municipal:

- a) Plano Plurianual: até o dia 31 de agosto, do primeiro ano do mandato;*
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 20 de setembro de cada exercício;*
- c) Lei Orçamentária Anual: até o dia 20 de outubro de cada exercício."*

Art. 2º- Ao art. 90, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso, acrescentando os parágrafos 2º e 3º, que terão as seguintes redações:

"§2º. A Câmara Municipal apreciará os instrumentos de planejamento, devolvendo-os ao Executivo devidamente aprovados nos seguintes prazos:

- a) Plano Plurianual: até o dia 10 de outubro do primeiro ano do mandato;*
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 20 de novembro de cada exercício;*
- c) Lei Orçamentária Anual: até o dia 15 de dezembro de cada exercício."*

§3º. Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos no §2º, deste artigo, sem que tenha concluído a votação, a Câmara passará a realizar sessões diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as outras matérias em tramitação."

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Novo Progresso/PA, em 12 de abril de 2017.

FRANCISCO LAZARIN VIEIRA
Presidente

EDEMAR ONETTA
1º Secretário Designado

JUAREZ CIVIERO
2º Secretário

Publicado por:
Jailton Ataíde de Lima
Código Identificador: 164FF56F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 13/04/2017. Edição 1713
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>